



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004470

Nome: COLEGIO OLIVEIRA SILVA-ITUMBIARA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 423/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 131/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 423/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Oliveira Silva**, mantido pelo Colégio Oliveira Silva Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 03.482.705/0001-80, localizado na Rua 08, N. 10 B, Cidade Jardim, em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 505/2018, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Resolução CEE/CEB N. 432/2014, fl. 04;
- Resolução CEE/CEB N. 258/2014, fls. 05/06;
- Documento Pessoal, fl. 07;
- Contrato Social, fls. 08/10;
- Declaração de Idoneidade, fl. 11;
- CNPJ, fl. 12;
- Certidões, fls. 13/15;
- Demonstrativo de Capacidade Sustentabilidade Financeira, fl. 16;
- Escritura Pública, fls. 17/19;
- Descrição do Espaço Físico do Colégio, fls. 20/25;
- Imagens da Unidade, fls. 26/51;
- Declaração de Compromisso, fl. 52;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 53/55;
- Currículos e Diploma, fls. 56/61;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 62/158;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 159 e 200;
- Regimento Escolar, fls. 160/195;
- Matriz Curricular, fls. 196/199;
- Plano de Ação do Colégio, fl. 200;
- Projetos Interdisciplinares, fl. 201;
- Síntese do Currículo, fls. 202/389;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 390;
- Alvará Sanitário, fl. 391;
- Alvará de Localização, fl. 392;
- Laudo Técnico, fls. 393/402.

## 2. Análise

O **Colégio Oliveira Silva** obteve a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a retificação e ratificação por meio das Resoluções CEE/CEB N. 432/2014 e CEE/CEB N. 258/2014 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização constam nas fls. 390/392.

A unidade escolar dispõe de auditório, salas de aula, campo de futebol gramado, área livre, pátio coberto, laboratório de informática, secretaria, direção, biblioteca com 3.000 títulos e biblioteca virtual, banheiros, dentre outros ambientes. A escola possui parceira com o Clube SESI de Itumbiara e com o ginásio municipal da cidade, os quais estão localizados bem próximos ao colégio, onde são desenvolvidos vários eventos culturais e desportivos. Nas fls. 26/51, constam imagens da unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Oliveira Silva**, mantido pelo Colégio Oliveira Silva Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 03.482.705/0001-80, localizado na Rua 08, N. 10 B, Cidade Jardim, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á*

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8455712** e o código CRC **A3BCC8F9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004470



SEI 8455712

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 14/08/2019 16:23:46.